



**ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA  
PROPOSTA EM ELABORAÇÃO, SEM QUALQUER VALOR JURÍDICO.**

**MINUTA DE PROJETO DE NOTA TÉCNICA**

**NOTA TÉCNICA SEGEX \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

**Adota o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) como Manual de Fiscalização aplicável às auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).**

A **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SEGEX)**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso II, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico 2016-2021 do TCEES definiu como objetivos estratégicos “Melhorar o desempenho da gestão com base na metodologia de avaliação da Atricon” e “Exercer o controle externo com excelência e celeridade”;

**CONSIDERANDO** que o critério 11.2.1 da metodologia de avaliação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), denominada Marco de Medição de Desempenho (MMD-TC), em sua versão aplicada em 2019, avalia se o Tribunal de Contas “formula normas de auditoria compatíveis com a NBASP 300, levando em consideração as Diretrizes da Auditoria Operacional da INTOSAI, ou adotou essas Diretrizes como suas normas oficiais”;

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-A do Regimento Interno do TCEES, a Estrutura de Pronunciamentos Profissionais do Tribunal (EPPT) é composta pelas normas de auditoria do Tribunal, pelos manuais de fiscalização e pelas orientações técnicas;





**CONSIDERANDO** que, por meio da Resolução TC 313, de 19 de dezembro de 2017, o TCEES adotou como suas normas de auditoria as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) como a finalidade de recepcionar os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

**CONSIDERANDO** que, conforme a NBASP 100/1, normas e diretrizes profissionais são essenciais para a credibilidade, a qualidade e o profissionalismo da auditoria do setor público e que, de acordo com as NBASP 12/57;75 e 20/12-13, os Tribunais de Contas devem adotar normas e metodologias atualizadas, que sejam elaboradas de acordo com as NBASP e estejam em conformidade com os princípios fundamentais de auditoria, além de informar às partes interessadas sobre quais são essas normas e metodologias e como as cumprem; e

**CONSIDERANDO** que, conforme artigo 220-C, *caput* e § 7º, do Regimento Interno do TCEES, a Segex é competente para adotar como manual de fiscalização, aplicável a determinado instrumento de fiscalização, documentos produzidos por outro tribunal de contas do Brasil, inclusive o TCU;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar o Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU), aprovado pela sua Portaria-Segecex 18, de 12 de novembro de 2020, como manual de fiscalização aplicável às auditorias operacionais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

**§ 1º** As disposições do Manual referido no *caput* se aplicam naquilo que não conflitem com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

**§ 2º** Nas auditorias operacionais, os procedimentos de inicialização, a gestão da ética, da competência, da independência e da objetividade, a supervisão e a liderança dos





trabalhos, a comunicação interna e externa e a custódia, a destinação e a guarda da documentação de auditoria seguirão, no que couber, as disposições do Manual de Auditoria de Conformidade do TCEES.

§ 3º No planejamento das auditorias operacionais, as informações referentes à estratégia e ao plano da auditoria integrarão o projeto de fiscalização.

§ 4º Os relatórios de auditoria operacional, no início da seção que descrever a metodologia utilizada nos trabalhos, incluirão uma declaração dos auditores de controle externo para registrar em que medida foram observados os pronunciamentos profissionais aplicáveis adotados pelo TCEES, do seguinte modo:

I - caso as NBASP, o Manual referido no *caput* e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis às auditorias operacionais, tenham sido observados na íntegra e não tenham ocorrido quaisquer limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e com observância ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames”.

II - caso as NBASP, o Manual referido no *caput* e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis às auditorias operacionais, tenham sido observados na íntegra, mas tenham ocorrido limitações aos exames: “Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais, especialmente com as NBASP 100, 300 e 3000, e com observância ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. Contudo, ocorreram limitações





significativas aos exames realizados. As restrições ou condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir”.

III - caso as NBASP, o Manual referido no *caput* e os demais pronunciamentos profissionais estabelecidos ou adotados pelo TCEES, aplicáveis às auditorias operacionais, não tenham sido observados na íntegra, devido a restrições ou condições específicas que limitaram, ou exigiram adaptações a, a sua aplicação: “Os trabalhos foram realizados com restrições ou adaptações às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores, às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais, especialmente às NBASP 100, 300 e 3000, ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) ou aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal. As restrições ou condições específicas que limitaram a aplicação ou exigiram a adaptação dos pronunciamentos profissionais estão descritas a seguir”.

**§ 5º** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do § 4º, os auditores de controle externo descreverão as limitações significativas aos exames, indicarão as razões pelas quais ocorreram e informarão se afetaram, ou podem ter afetado, os objetivos, os resultados e as conclusões da auditoria.

**§ 6º** Na ocorrência da hipótese prevista no inciso III do § 4º, os auditores de controle externo declararão quais requisitos não foram seguidos, por quais razões não foram observados e como sua inobservância afetou, ou pode ter afetado, os objetivos, os resultados e as conclusões da auditoria.

**Art. 2º.** Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua edição.

Secretaria Geral de Controle Externo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**RODRIGO LUBIANA ZANOTTI**

Secretário-geral de Controle Externo

